



TC 020.590/2004-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araguaína - MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura-falecida (ex-Prefeita, CPF 055.517.223-68); Construsonda Construções Ltda. (CNPJ 01.600.175/0001-00), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34), Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00), João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91), João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72), José Olivan de Carvalho Moura (CPF 159.567.413-68), Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34), Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68) e Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49).

Proposta: comunicação de acórdão que não conheceu de recurso e comunicação de decisão judicial.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata-se do saneamento das comunicações de deliberações proferidas na presente tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, instaurada por determinação contida na Decisão 53412002-Plenário-TCU, prolatada em 15/05/2002, ao apreciar o TC 008.148/1999-0.

Das notificações do acórdão condenatório - imputação de débito e multa

2. Por meio do **Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário** (peça 8, p. 24/25), Sessão de 18/8/2010, retificado pelo Acórdão 1177/2015-TCU-Plenário (peça 95), o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis indicados abaixo, imputando-lhes débito e multa. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme a seguir:

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Francisco de Assis Sousa	3836/2011-TCU/Secex-MA (peça 12, p. 12/13)	67	Notificado. Recebido em 1/3/2012.
Maurie Anne Mendes Moura	3921/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 1/2)	11, p. 1	Notificada. Ciente em 21/10/2010.
João Araújo da Silva Filho	3919/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 3/4)	Não localizado.	Recebeu cópia integral dos autos em 18/3/2011 (peça 52, p. 7). Notificado, conforme entendimento do Tribunal no Acórdão 660/2015-TCU-1ª Câmara: “A ciência do acórdão condenatório por meio de pedido de vista e cópia supre eventual falha de notificação do responsável sobre essa decisão”.
João da Silva Neto	3920/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 5/6)	Não localizado.	Notificado. Recorreu em 5/11/2010 (peça 50).



Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Gilmar Sales Ribeiro	3913/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 7/8)	Não localizado.	Notificado. Recebeu, em 25/5/2015 (peça 119), o Ofício 1699/2015-TCU/SECEX-MA (peça 106), que encaminha cópia do acórdão condenatório.
Walter Pinho Lisboa Filho	3922/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 9/10)	Não localizado.	Notificado. Recorreu em 3/11/2010 (peça 49).
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	3911/2010-TCU/Secex-MA (peça 10, p. 11/12)	Não localizado.	Notificado. Recorreu em 3/11/2010 (peça 51).
Construsonda Construções Ltda.	82/2011-TCU/Secex-MA (peça 11, p. 12/13)	11, p. 20	Notificada. Ciente em 28/1/2011.
Carmina Carmem Lima Barroso Moura	Edital 4455/2011 (peça 12, p. 16)	12, p. 17	Notificada. Publicação em 23/12/2011.
Wellington Manoel da Silva Moura	3838/2011-TCU/Secex-MA (peça 12, p. 10)	66	Notificado. Recebido em 1/3/2012.

3. Conforme se verifica acima, todos os responsáveis foram notificados do acórdão condenatório.

Das notificações do acórdão que apreciou recurso – conhecido com negativa de provimento

4. Por meio do **Acórdão 1904/2011-TCU-Plenário** (peça 11, p. 37), Sessão de 20/7/2011, o Tribunal apreciou recursos interpostos pelos responsáveis Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João da Silva Neto e Walter Pinho Lisboa Filho. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme abaixo:

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
João da Silva Neto	2957/2011-TCU/Secex-MA (peça 11, p. 42)	12, p. 5	Notificado. Ciente em 6/10/2011.
Gilmar Sales Ribeiro			
Walter Pinho Lisboa Filho	2959/2011-TCU/Secex-MA (peça 11, p. 43)	12, p. 4	Notificado. Ciente em 14/10/2011.
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	2956/2011-TCU/Secex-MA (peça 11, p. 41)	12, p. 8	Recusado em 7/10/2011.

5. Não houve comunicação aos demais responsáveis do processo, conforme determina o art. 18, § 4º, da Res-TCU 170/2004, sendo necessário fazê-lo, o que será proposto mais adiante.

Das notificações do acórdão que apreciou recurso – conhecido com negativa de provimento

6. Por meio do **Acórdão 1600/2014-TCU-Plenário** (peça 87), Sessão de 18/6/2014, o Tribunal apreciou recursos interpostos pelos responsáveis Francisco de Assis Sousa, Eliseu Barroso de Carvalho Moura e Wellington Manoel da Silva Moura

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Francisco de Assis Sousa	Ofício 1698/2015-TCU/SECEX-MA (peça 102)	122	Notificado. Ciente em 22/5/2015.
Maurie Anne Mendes Moura	Ofício 1703/2015-TCU/SECEX-MA (peça 104)	126	Notificado. Ciente em 26/5/2015.
João Araújo da Silva Filho	Ofício 1700/2015-TCU/SECEX-MA (peça 108)	118	Notificado. Ciente em 25/5/2015.
João da Silva Neto	Ofício 1701/2015-TCU/SECEX-MA (peça 110)	121	Notificado. Ciente em 22/5/2015.
Gilmar Sales Ribeiro	Ofício 1699/2015-	119	Notificado. Ciente em



Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
	TCU/SECEX-MA (peça 106)		25/5/2015.
Walter Pinho Lisboa Filho	Ofício 1704/2015- TCU/SECEX-MA (peça 112)	120	Notificado. Ciente em 22/5/2015.
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	Ofício 1697/2015- TCU/SECEX-MA (peça 100)	123	Notificado. Ciente em 22/5/2015.
Construssonda Construções Ltda.	Edital 151/2015 (peça 134)	135	Notificado. Publicação em 22/6/2015.
Carmina Carmem Lima Barroso Moura (falecida)	Ofício 1695/2015- TCU/SECEX-MA (peça 98)	124	Notificado. Ciente em 22/5/2015.
Wellington Manoel da Silva Moura	Ofício 1705/2015- TCU/SECEX-MA (peça 116)	128	Notificado. Ciente em 28/5/2015.

7. Verifica-se que as comunicações relacionadas ao acórdão que julgou o recurso foram concluídas.

Acórdão n. 1672/2016 – TCU - Plenário

8. Por meio do **Acórdão 1672/2016-TCU-Plenário** (peça 147), Sessão de 29/6/2016, o Tribunal **conheceu** do recurso de revisão interposto pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, estando pendente as comunicações da deliberação.

Das decisões judiciais em favor de WELLINGTON MANOEL DA SILVA MOURA e ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA

9. Em despacho juntado nestes autos como **peça 156**, a D. Conjur encaminha expediente, para adoção de providências por parte desta Secex-MA, notadamente quanto a **comunicações a quem de direito**, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, proposto por **Wellington Manoel da Silva Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal*”. A decisão judicial (peça 155, p. 11-15) suspende, **somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**, os efeitos dos acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o **Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário**.

10. Em outro expediente, juntado nestes autos como **peça 160**, a D. Conjur solicita as mesmas providências do item supra, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0070950.10.2016.4.01000, proposto por **Eliseu Barroso de Carvalho Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal*”.

11. No entanto, a **decisão não alcança este processo TC 020.590/2004-5**, pois, considerando existência de incongruência entre o que foi pedido pelo autor e a parte dispositiva da decisão, questionou-se a Conjur, que orientou que “*somente devem ser suspensos os acórdãos ‘referentes ao*



agravante', entendidos como sendo aqueles referidos pelo agravante em sua peça inicial e reproduzidos no primeiro parágrafo da decisão judicial", conforme mensagem juntada na peça 161.

ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, **determino** que sejam elaboradas as comunicações relativas ao **Acórdão 1672/2016-TCU-Plenário** (Recurso de Revisão).

13. Determino também que no mesmo expediente de notificação do Acórdão 1672/2016-TCU-Plenário, seja notificado o **Acórdão 1904/2011-TCU-Plenário** (peça 11, p. 37) aos responsáveis Francisco de Assis Sousa, Maurie Anne Mendes Moura, João Araújo da Silva Filho, Construsonda Construções Ltda., Carmina Carmem Lima Barroso Moura (na pessoa da inventariante) e Wellington Manoel da Silva Moura, cfe. explicitado item 5.

14. Determino, ainda, **a expedição de ofícios aos seguintes órgãos**, informando-lhes acerca da decisão judicial que suspende os efeitos dos acórdãos do TCU mencionados no item 9 supra, em relação ao responsável **Wellington Manoel da Silva Moura**, **anexando** a cada ofício **cópia** dos documentos de peças 155 (p. 11-15) (**decisão judicial**):

a) ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1^a Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU nº 020.590/2004-5), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**;

b) à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1^a Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 2087/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU nº 020.590/2004-5), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**.

15. Adotadas as providências expostas nos itens 12 a 14, supra, e após o retorno das respectivas ciências, **encaminhar** os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo, com o **posterior envio** dos autos à Assessoria da Secex/MA, **para verificação e acompanhamento**, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 em tramitação no TRF-1^a Região (peça 155, p. 11-15), para providências em relação ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura.

Secex-MA, 2/52017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário